



DECRETO Nº 2010 de 15 de abril de 2020

Inclui o inciso IV e V no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 2.006 de 6 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, de acordo com a Deliberação nº 17 de 22/03/2020 do Estado de Minas Gerais e suas alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 88, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Deliberação nº 17 de 22/03/2020 do Estado de Minas Gerais e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º – Inclui no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 2.006 de 6 de abril de 2020 os incisos IV e V, conforme segue:

“Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

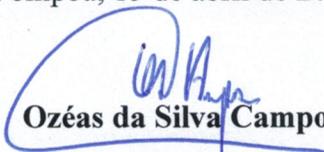
(...)

IV – às atividades constantes do inciso VII, que poderão ser mantidas para os atendimentos presenciais desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento, nunca em grupos superiores a 10 (dez) pessoas;

V – com relação à realização de cultos e missas ficam estritamente proibidos.”

Art.2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 15 de abril de 2020.


Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU ESTADO DE MINAS GERAIS Publicação Nº <u>189</u> / <u>120</u>
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>decreto</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de <u>15/04/20</u> a <u>15/05/20</u> O referido é verdade dou fé.
POMPÉU <u>15</u> / <u>04</u> / <u>2020</u>
Ass. do Servidor: <u>Luizla Batista</u>
RG/Matrícula: <u>14.537.392</u>